

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Ano Letivo 2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado Escola Opção Kids, com sede a Rua Pandiá Calógeras, nº 205, nesta, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.305.837/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, os pais e responsáveis financeiros pelo(a) aluno(a) abaixo qualificado(a), doravante denominado(a)(s) **CONTRATANTES(S)**, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

ALUNO (A) – RM 173 – Davi Leite Ribemboim de Oliveira	
Data de Nascimento: 27/08/2019 Idade: 1 ano Sexo: (x) Masculino () Feminino	
Local de Nascimento: São José dos Campos/SP RG:CPF: 576.135.148-03	
Cor/Raça: Não declarada (informação solicitada pelo Ministério da Educação – Censo Escolar – Portaria INEP 156 de 20/10/2004	
Endereço: Rua H 27 E, 109 Bairro: Campus do CTA CEP: 12.228-550	
Cidade: São José dos Campos/SP Tel/Res (12) 3947-6269 Tel/Cel: (81) 99946-5123	
Irmãos na Escola? Não Pais Separados: Não Reside com	
CONTRATANTES	
PAI: Carlos Rafaello de Oliveira Silva	
Data de Nascimento: 03/10/1982 Nacionalidade: Brasileiro	
Estado Civil: Casado Tel/Res: (12) 99237-9368 / (81) 99692-6978 Tel/Com: (12) 3947-6269	
Profissão: Militar Empresa: Aeronáutica Email: carlosrafello@hotmail.com	
Endereço: Rua H 27 E, 109 Bairro: Campus do CTA CEP: 12.228-550	
Cidade: São José dos Campos/SP	
MÃE: Pethra Leite Maia Ribemboim	
Data de Nascimento: 26/02/1984 Nacionalidade: Brasileira	
Estado Civil: Casada Tel/Res: (81) 99946-5123 Tel/Com: (12) 99137-2310	
Profissão: Propagandista Empresa: FQM Email: pethramaia@hotmail.com	
Endereço: Rua H 27 E, 109 Bairro: Campus do CTA CEP: 12.228-550	
Cidade: São José dos Campos/SP	
RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO: Pethra Leite Maia Ribemboim	
Endereço igual ao do(a) aluno(a)? Sim (x) Não ()	
INSCRIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2021:	
() INFANTIL II () INFANTIL III () INFANTIL IV () INFANTIL V () BERÇÁRIO I (x) BERÇARIO I	l
PERÍODO: () MANHÃ () TARDE (x) INTEGRAL	
1. O presente é celebrado sob a égide do artigo 206, incisos II e III e do artigo 209 da Constituição Fede	ral,



 $^{3. \} Representante \ TellMe \ School: \ Directora \ Opção \ Hash: 000038c97d74a15fe18fc15cd650b0e2d2e6dab609d7732cddd0d4445374a6a8, em 31/8/2020 às 13:42:03 \\ 4. \ Primeira \ Testemunha: \ Testemu$

considerando o previsto nos artigos 104,180,185 e 427 do código Civil Brasileiro, nos termos da Lei 8.078 de

11/09/90 e Lei 9.870 de 23/11/99 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018



Rua Pandiá Calógeras, nº 205 – Jardim Esplanada - CEP 12.242-710 Tel: (12) 3922.7180 informacoes@escolaopcaokids.com.br CNPJ 09.305837/0001-13

- **2.** Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se a **ministrar ensino** através de aulas e demais atividades que compõem o currículo, cujo plano de estudos, programas e calendário deverão estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar, **no período do ano letivo de 2021**.
 - § 1º A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada pela Lei 9.394/96 (Lei de diretrizes de bases da educação.
 - §2º As aulas serão ministradas nas dependências da **CONTRATADA** ou em locais e/ou modalidades por ela indicados, salvo na hipóteses de impossibilidade derivada de determinação legal, primando pelo bem estar físico e pela integridade dos alunos, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, através de seu quadro de colaboradores, com emissão de todos os documentos legais previstos na legislação vigente, exclusivamente para o curso de Educação Infantil e Bercário.
 - §3º A matrícula será deferida após a quitação de eventuais débitos que o(a)(s) CONTRATANTES(S) tenha(m) com a CONTRATADA.
 - §4º Após o deferimento da matrícula somente considerar-se-á efetivada a matrícula com o efetivo pagamento da primeira parcela da Anuidade.
 - +§ 5º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento escolar e a prestação dos serviços educacionais, especialmente no que se refere ao calendário escolar, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, **obedecendo a seu exclusivo critério, inclusive alterações de atividades, mediante aviso prévio.**
 - § 6º Ao firmar o presente, o(a)(s) CONTRATANTES(S) aceita(m) os termos do REGIMENTO ESCOLAR, disponível para consulta no aplicativo e na Secretaria da CONTRATADA cujo teor declara(m) ter(em) pleno conhecimento assim como, as demais obrigações constantes na legislação aplicável a área de ensino e aquelas emanadas de outras fontes legais regulando supletivamente a matéria, inclusive, o Plano.
- 3. Como Contraprestação pelos serviços educacionais a serem oferecidos no período <u>letivo de 2021</u>, o(a)(s) CONTRATANTE(S) obriga(m)-se a pagar(em) a Anuidade Escolar e outros serviços previstos no REGULAMENTO FINANCEIRO parte integrante descrito.
 - §1º Em caso de desistência antes do inicio do período letivo o(a)(s) CONTRATANTE(S) receberá(ão) a devolução dos valores pagos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da **expressa solicitação**, formalizada em documento específico, protocolado na Secretaria da CONTRATADA, com a dedução de até 20% (vinte por cento) sobre o valor pago, **referente às despesas administrativas** decorrentes da contratação e rescisão.
 - §2º O valor correspondente á contraprestação, previsto no caput desta cláusula, refere-se, exclusivamente, a carga horária constantes do Plano Escolar.
- **4.** Para o fiel cumprimento deste contrato, <u>os responsáveis pelo(a) aluno(a) deverão observar</u> e orientálos, do quanto segue:
 - a) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio de objetos de uso pessoal que, para minimizar ocorrências desta natureza, deverão conter identificação do(a) aluno(a):
 - **b)** É imprescindível a entrega do material escolar nas datas assinaladas, contendo identificação do(a) aluno(a), ou ainda adquiri-lo conforme as condições pactuadas entre as partes.
 - c) É vedado ao(a) aluno(a) utilizar telefone celular, Ipod e outros equipamentos eletrônicos nos horários de aula da Escola salvo aqueles autorizados pela CONTRATADA;
 - d) Aos pais <u>É PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas ou fumo</u> nas dependências da CONTRATADA, inclusive nas proximidades da escola podendo ser vedado o ingresso nas dependências da Escola.
 - e) A saída do(a) aluno(a), antes do horário estabelecido e/ou com terceiros, <u>deverá ser expressamente autorizada pelo responsável</u>, através de formulário próprio disponível na Secretaria da CONTRATADA. Eventuais alterações deverão ser comunicadas na Secretaria da CONTRATADA, adotando-se o mesmo procedimento. Em casos emergenciais os responsáveis podem autorizar a saída através de fotos e autorizações enviadas pelo WhatsApp cadastrado. Neste último caso, isentando a instituição por eventuais fraudes ou uso inadequado do número cadastrado que poderá resultar na liberação incorreta do menor.

3. Representante TellMe School: Diretora Opção Hash: 000038c97d74a15fe18fc15cd650b0e2d2e6dab609d7732cddd0d4445374a6a8, em 31/8/2020 às 13:42:03 4. Primeira Testemunha: Testem



Rua Pandiá Calógeras, nº 205 – Jardim Esplanada - CEP 12.242-710 Tel: (12) 3922.7180 informacoes@escolaopcaokids.com.br CNPJ 09.305837/0001-13

- f) Os horários escolares são pré-estabelecidos e deverão ser respeitados pelos alunos e responsáveis (entrada e saída). Nesse último caso, <u>o atraso implicará na cobrança de taxa extra</u>, conforme previsto no REGULAMENTO FINANCEIRO;
- **g)** O(A) aluno(a) deverá comparecer á Escola devidamente uniformizado(a), não sendo permitido que participe das aulas e/ou adentrem nas dependências da **CONTRATADA** com outros trajes;
- **5.** O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares <u>não exime a obrigação de pagamento</u> dos valores pactuados, tendo em vista o serviço colocado á sua disposição.
- 6. O(A)(s) CONTRATANTES(S) <u>autoriza(m) a CONTRATADA a utilizar-se da imagem do(a) aluno(a) para fins exclusivos de divulgação da Escola e de suas atividades</u>, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto ao site e aplicativo da Escola, jornais e todos os demais meios de comunicação, seja público ou privado, sendo vedado, contudo, a utilização da imagem de maneira contrária á moral, aos bons costumes ou a ordem pública, tudo consoante a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (LGPD), o que deverá ser ratificado em termo de autorização próprio.
 - § 1º O(A)(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m)-se ciente(s) da possibilidade de existência de câmeras de vídeos nas dependências da **CONTRATADA** e concorda(m), expressamente, com **a instalação delas nas salas de aulas.** Fica também, desde já autorizada, a reprodução de algumas atividades escolares via internet para as outras famílias da turma.
 - § 2º Fica igualmente autorizada a inserção dos dados do(a) aluno(a) no censo escolar, conforme Resolução SE nº 12/2007 e nº 20/2010.
- **7.** A CONTRATADA <u>não se responsabiliza pelo transporte escolar</u> do(a) aluno(a). Os contratos de transporte devem ser celebrados pelos responsáveis pelo(a) aluno(a), diretamente com os transportadores, os quais <u>não</u> são indicados pela CONTRATADA, que está isenta de qualquer responsabilidade acerca de eventual contratação.
- **8.** A CONTRATADA compromete-se ainda a fornecer alimentação ao(a) aluno acima indicado(a), matriculado na Escola Opção Kids, a ser servida durante o período de aula ministrada na referida instituição de ensino, conforme descrito no regimento financeiro.
 - §1º O tipo de alimentação, quantidades e periodicidade serão especificadas na clausula 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 do REGULAMENTO FINANCEIRO parte integrante deste contrato.
 - §2º O cardápio será disponibilizado pela Escola Opção Kids em seu site e aplicativo <u>e poderá sofrer alterações</u>, diante da dificuldade de se encontrar algum alimento ali contido, o qual será substituído por outro similar, tudo sobre supervisão de nutricionista disponibilizada pela CONTRATADA.
 - §3º A elaboração do cardápio não considera restrições individuais (ex. alergias, intolerância) e as situações especiais poderão ser analisadas pelos responsáveis (nutrição/depto. financeiro) sobre a possibilidade de adequação e, em caso de viabilidade, o(a)(s) CONTRATANTE(S) e a CONTRATADA promoverão ajuste por meio de aditivo contratual.
 - § 4º Fica pactuado que o serviço de refeições (almoço/jantar) está condicionado ao horário de chegada do(a) aluno na instituição sendo necessário para o serviço de almoço chegada até as 9h e para o serviço de jantar chegada até as 15h
- **9.** O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)**:

a) Por desistência (resilição), que <u>deverá ser formalizada com 30 (trinta) dias de antecedência</u> através de requerimento impresso fornecido pela secretaria da **CONTRATADA**, período que será considerado como data da resilição.



Rua Pandiá Calógeras, nº 205 – Jardim Esplanada - CEP 12.242-710 Tel: (12) 3922.7180 informacoes@escolaopcaokids.com.br CNPJ 09.305837/0001-13

- b) <u>A rescisão imotivada</u> por qualquer das PARTES ensejará multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre as parcelas vincendas.
- c) Com a desistência os serviços deverão adimplidos na proporção do período em que foi disponibilizada a prestação de serviço, independentemente da frequência escolar, uma vez que tais serviços foram colocados à disposição do(a) aluno(a).

II - Pela CONTRATADA

- a) Ocorrendo as hipóteses de desligamento previstas no Regimento Escolar.
- § 1º Em caso de rescisão, fica(m) o(a)(s) CONTRATANTE(S) obrigado(s) a pagar todas as parcelas em atraso e ao pagamento do valor da parcela do mês em curso, além de outros débitos escolares eventualmente existentes, com os acréscimos previstos neste contrato.
- § 2º Fica o contratante obrigado no ato de rescisão contratual **quitar o valor devido na exata proporção dos Serviços Prestados**, tendo por base o valor da anuidade corresponde a serviços prestados de janeiro a dezembro sem descontos. Caso esta anuidade seja parcelada em número superior a 12 parcelas ou seus vencimentos prorrogados para o ano posterior, no ato da rescisão seu pagamento deve ser antecipado.
- § 3º Em caso de trancamento ou transferência <u>no mês de junho</u>, fica o contratante obrigado a quitar 7/12 da anuidade.
- §4º Nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 69.450 de 01/11/1971 com a alteração constante da resolução nº 40, de 04/02/1993), o(a) aluno(a) deve se submeter a exame médico para a prática de educação física ou desenvolvimento de qualquer outra atividade. Sendo assim, <u>a apresentação de atestado médico, constando o CRM e assinatura do médico, para dispensa da aula de educação física ou por qualquer outra razão é responsabilidade do(a)(s) CONTRATANTE(S). A não apresentação isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelas atividades curriculares ou extracurriculares a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a).</u>
- §5º Qualquer alteração, durante o ano letivo, no quadro clínico do(a) aluno(a), deverá ser **IMEDIATAMENTE** comunicada à **CONTRATADA**, por escrito.
- Faz parte integrante deste contrato o seguinte REGULAMENTO FINANCEIRO.

I. REGULAMENTO FINANCEIRO

- CONSTITUEM ENCARGOS EDUCACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DO(S) CONTRATANTE(S).
- **1.1 ANUIDADE ESCOLAR** refere-se à contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada conforme período contratado:

	Valor da Anuidade	Parcelamento em 13 vezes
Ed. Infantil	R\$ 31.983,96	R\$ 2.460,30

	Valor da Anuidade Pactuada	Parcelamento em 13 vezes
Ed. Infantil	R\$ 28.600,00	R\$ 2.200,00



Rua Pandiá Calógeras, nº 205 – Jardim Esplanada - CEP 12.242-710 Tel: (12) 3922.7180 informacoes@escolaopcaokids.com.br CNPJ 09.305837/0001-13

Período manhã 7h30min às 11h30min (tolerância até 11h45min)	
Período tarde	13h30min às 17h30min (tolerância até 17h45min)
Período integral	7h30min às 17h30min (tolerância até 17h45min)

1.2 ALIMENTAÇÃO - Como contraprestação pelo fornecimento da alimentação nos dias de aula do ano letivo de 2021, o(a)(s) CONTRATANTE(S) obriga(m) –se a pagar antecipadamente, todo dia 30 de cada mês, o valor correspondente conforme classificação por segmento.

DESCRIÇÃO	11 PARCELAS- parcial 10	TOTAL
	Integral 1	1
(x) 01 Lanche (manhã)	R\$ 149,00	R\$ 1.639,00
(x) 01 Refeição (almoço)	R\$ 279,00	R\$ 3.069,00
(x) 01 Lanche (tarde)	R\$ 149,00	R\$ 1.639,00
(x) 01 Refeição (jantar)	R\$ 279,00	R\$ 3.069,00
	TOTAL R\$ 856,00	R\$ 0,00

Preencher em caso de contratações extraordinárias para execução de serviços mensais.

Tipo de refeição:		
() almoço () jantar		
Dias da semana:		
() Segunda-feira () Terça-feira () Quarta-feira () Quinta-feira	() Sexta-feira
Total mensal a ser acrescido: R\$		

- **1.3** O valor a ser cobrado por refeição nesta modalidade "extraordinária" será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por dia. Para o lanche o valor cobrado será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia contratado.
- **1.4** Em caso de solicitações esporádicas, o valor a ser cobrado por refeição será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade. Para o lanche o valor cobrado será de R\$ 15,00 (quinze reais) por unidade. Entretanto, esses serviços dependem da disponibilidade da contratada
- 1.5 Os valores consignados não contemplam lanches e/ou refeições de excursão e lanches coletivos.
- 1.6 O não comparecimento do(a) mesmo(a) as aulas, por qualquer motivo que sejam não exime a obrigação de pagamento dos valores pactuados para aquela data, tendo em vista que o serviço fora colocado à sua disposição. Esta regra é aplicada tanto para contratações mensais (não excetuando dias considerados feriados ou pontos facultativos), bem como contratações pontuais, pactuadas no item 1.2 (alimentação) deste contrato.
- **1.7 TAXA DE HORÁRIO EXCEDENTE** Tendo em vista os horários predeterminados para a saída do (a) aluno(a) das dependências da CONTRATADA será cobrado o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora que exceder a tolerância de 15 (quinze) minutos.
- **1.8** O valor da hora excedente será considerado valor integral, ou seja, sem fracionamento, haja vista que tal atraso acarretará adicional no horário de trabalho dos funcionários.
- 1.9 CURSOS EXTRACURRICULARES são cursos ministrados fora do horário regular das aulas, instalados quando há adesão mínima e devem ser contratados, através de instrumento específico na Secretária da CONTRATADA ou diretamente com os prestadores de servicos conforme o caso.



Rua Pandiá Calógeras, nº 205 – Jardim Esplanada - CEP 12.242-710 Tel: (12) 3922.7180 informacoes@escolaopcaokids.com.br CNPJ 09.305837/0001-13

- 1.10 Em caso de contratação em vias de exceção, para prestação de serviços educacionais mensais será cobrado o valor de R\$ 370,45 (trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) mensais por hora de serviço adicional.
- **1.11** Em caso de contratação em vias de exceção, em dias e <u>horários esporádicos</u>, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de serviço adicional, desde que previamente agendado.
- **1.12** Para contratação dos serviços descritos nos itens 1.10 e 1.11 deste contrato, terá que se consultar a disponibilidade de oferta por parte da contratada.

2. RESUMO DE DIAS E HORAS ADICIONAIS NO CONTRA TURNO.

ALUNO (A):	·
Dias da Semana contratado: () Segunda-feira () Terça-feira () Quarta-feira
() Quinta-feira () Sexta-feira () Todos
Horário Contratado:h	àsh
Total mensal a ser acrescido: R\$	

3. DESCONTOS

- 3.1 Os descontos eventualmente concedidos <u>por mera liberalidade</u> da CONTRATADA seja por pontualidade, seja por fidelidade ou qualquer outro critério que possa ser eleito serão firmados em <u>Termo de Concessão de Desconto</u> que fará parte integrante deste contrato e atenderá a conveniência e as necessidades do CONTRADADA não constituindo direito do CONTRATANTE.
- **3.2** Os descontos concedidos no ato da assinatura deste contrato, somente serão válidos para a quitação integral da anuidade contratada, caso ocorra resílio intempestivo do contrato por parte da CONTRATANTE, haverá perda do mesmo, retroagindo a anuidade
- 3.3 e para seu valor integral.

4. FORMAS DE PAGAMENTO.

- **4.1** O pagamento deverá ser realizado através de cobrança bancária, no dia 30 de cada mês.
- **4.2** Os boletos serão disponibilizados pela CONTRATADA no ato da matrícula.
- **4.3** O atraso no pagamento implicará na incidência dos acréscimos contratualmente previstos.
- **4.4** A eventual inadimplência dos valores elencados no item 1 ensejará a aplicação dos consectários previstos no item 6 e seguintes.

5. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES.

5.1 Não obstante o requerimento formulado, fica certo e ajustado que a admissão da Inscrição está condicionada á quitação de eventuais débitos anteriores, a apresentação de toda documentação requisitada para tal, cuja relação encontra-se disponível na secretaria da CONTRATADA e ao aceite da CONTRATADA. A inscrição poderá ser indeferida até o dia 02 de Fevereiro de 2021, caso o valor da 1ª parcela da anuidade não tenha sido pago.







- **5.2 A CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como, de configurações da rede interna que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao presente contrato.
 - 6. CONSEQUÊNCIAS DOS PAGAMENTOS FORA DO PRAZO: Da inadimplência.
- 6.1 A falta de pagamento de quaisquer das parcelas no seu vencimento acarretará a perda do desconto derivado do Termo de Concessão de Desconto, ainda, a cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) conforme Código de defesa do Consumidor, sobre o valor total do débito em atraso, corrigido pelo INPC-FGV ou, na sua falta, pelo índice apurado pelos critérios que mais se aproximam deste, calculado a partir do vencimento de cada parcela até o dia do pagamento, além dos juros de 1% ao mês, sobre o valor corrigido.
- 6.2 A inadimplência de mais de 3 (três) parcelas poderá ensejar a RESOLUÇÃO e acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas e ainda a cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do débito em atraso, corrigido pelo INPC-FGV ou, na sua falta, pelo índice apurado pelos critérios que mais se aproximam deste, calculado a partir do vencimento de cada parcela até o dia do pagamento, além dos juros de 1% ao mês, sobre o valor corrigido.
- **6.3** Concorda que na eventualidade de providências judiciais ou extra judiciais para a cobrança do débito, através de advogados acarretará ao CONTRATANTE o ônus decorrente da cobrança, tais como despesas, custas judiciais e honorários advocatícios ora pactuado em 20%, sobre o valor total do débito.
- **6.4** Sem prejuízo das demais disposições contratuais, a inadimplência <u>autoriza a CONTRATADA a comunicar</u> <u>ao Cadastro de Consumidor (SCPC/Serasa),</u> legalmente existente, para registro, nos termos do art. 43, §2° da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além da rescisão do contrato, com a notificação do CONTRATANTE e da adoção das providências judiciais cabíveis para a cobrança do débito.
- **6.5** As partes expressam, livremente, seu consentimento aos termos, cláusulas e condições do presente contrato, inclusive no que se refere ao preço e forma de pagamento, <u>dando ao presente plena eficácia e força executiva extrajudicial</u> (art. 585, II, CPC Lei 13.105/15).
- **6.6** O(A)(s) CONTRATANTE(S) <u>concorda(m)</u>, <u>expressamente</u>, <u>com a sessão dos direitos e obrigações</u> oriundos deste contrato á outra empresa do mesmo ramo e/ou de cobrança, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições ora estabelecidas nos termos do disposto no art:286, e seguintes, do Código Civil

II. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos - SP.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

São José dos Campos, 10 de setembro de 2020.